PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N. 18/2014
Origem: Poder Legislativo.
Data: 07 de março de 2014.

DENOMINA NOME DE VIAS PÚBLICAS: "RUA GRAÚNAS, RUA BONITO LINDO, RUA FAISÃO, RUA MAMORANA, RUA MERGULHÃO E RUA SURUCUÁ" NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

LEI

Art. 1° Fica denominada a seguinte via pública: "Rua Graúnas", localizada no bairro São José I, entre as quadras 77 e 88, conforme croqui anexo.

Art. 2º Fica denominada a seguinte via pública: "Rua Bonito Lindo", localizada no bairro São José I, iniciando nas quadras 26 e 30, até as quadras 29 e 33, conforme croqui anexo.

Art. 3º Fica denominada a seguinte via pública: "Rua Faisão", localizada no bairro São José I, entre as quadras 49 e 52 até as quadras 51 e 54 , conforme croqui anexo.

Art. 4º Fica denominada a seguinte via pública: "Rua Mamorana", localizada no bairro São José I, entre as quadras 54 e 57 até as quadras 88 e 89, conforme croqui anexo.

Art. 5º Fica denominada a seguinte via pública: "Rua Mergulhão", localizada no bairro São José I, entre as quadras 25 e 29 até as quadras 22 e 26 , conforme croqui anexo.

Art. 6º Fica denominada a seguinte via pública: "Rua Surucuá", localizada no bairro São José I, entre as quadras 48 e 51 até as quadras 76 e 77 , conforme croqui anexo.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de março de 2014.

Ernesto Policarpo de Aquino
Vereador PSC

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 18/2014

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender reivindicação dos moradores das referidas ruas, assim como da Associação de Moradores São José I e II, para regularização nominal das vias, conforme demonstra os abaixo-assinados e ofício anexos.

Os nomes das vias Graúnas, Bonito Lindo, Faisão, Mergulhão e Surucuá são nomes de pássaros que vivem no território Brasil. O nome Mamorana é de uma árvore encontrada principalmente no estado do Pará, tendo seu habitat também no Maranhão e no Ceará.

Ainda, salienta-se que o projeto está de acordo com o inciso II do art. 2° da Lei Municipal n°. 178/2003, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas, institui a obrigatoriedade de colocação de numeração predial em cada residência do Município e dá outras providências.

Assim, diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de março de 2014.

Ernesto Policarpo de Aquino
Vereador PSC